



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5.551 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre a retirada de carne bovina do Mercado Municipal e a sua comercialização

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que comerciantes sonegadores e sem espírito cívico vêm retirando carne bovina do Mercado Municipal para entregas em grande quantidade, cobrando, inclusive , ágio;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse da comunidade,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Somente será permitida, doravante, a retirada de carne bovina do Mercado Municipal pelos consumidores que a adquirirem.

ARTIGO 2º - Toda a carne bovina dos açougues do Mercado Municipal deverá ser comercializada, obrigatoriamente , nos balcões, sendo proibida a retirada da mesma pelos próprios comerciantes, a qualquer pretexto.

ARTIGO 3º - É vedada aos açougues do Mercado Municipal a venda de carne bovina por atacado, restringindo-se a ação desses estabelecimentos às vendas diretas aos consumidores, no varejo.

ARTIGO 4º - O descumprimento do disposto neste decreto implicará na cassação da respectiva permissão de uso dos boxes.

ARTIGO 5º - À Fiscalização Municipal caberá diligenciar no sentido da fiel observância do disposto no presente decreto, tomando todas as medidas para verificação e constatação necessárias, inclusive autuando, multando e propondo ou